Este instrumento é celebrado entre **FIBRATEM TECNOLOGIA LTDA.**, doravante denominada CONTRATADA, devidamente qualificada no Contrato de Prestação de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), registrado junto ao cartório do X ofício do registro de títulos e documentos localizado no município de Praia Grande, estado de São Paulo, sob o número XXXX, livro XXXX e o CONTRATANTE, devidamente qualificado no Termo de Adesão, na modalidade de Prestação de Serviço de Comunicação, com opção de PERMANÊNCIA MÍNIMA, segundo as condições abaixo especificadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO**

* 1. O CONTRATANTE declara ter ciência de que em função do recebimento dos benefícios descritos na Cláusula segunda, deverá permanecer vinculado ao PLANO DE SERVIÇO contratado durante o prazo de 12 (doze) meses (“PERMANÊNCIA MÍNIMA”), contados da instalação/habilitação do serviço.
  2. O CONTRATANTE declara ainda ter tido prévio conhecimento sobre as condições da contratação do serviço com fidelidade, inclusive no que se refere às penalidades decorrentes da rescisão contratual antecipada, bem como lhe concedida à possibilidade de contratação sem a permanência mínima.
  3. O CONTRATANTE optou livremente pela percepção dos benefícios (válidos exclusivamente durante o prazo de fidelidade contratual).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO BENEFÍCIO CONCEDIDO**

* 1. Serão concedidos ao **CONTRATANTE** o(s) seguinte(s) benefício(s):

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  | **DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO** | **VALOR** |
|  | Desconto na taxa de instalação | R$ XXX,XX |
|  | Desconto na mensalidade | R$ XX,XX |
|  | Equipamento em comodato | R$ XXXX |
|  | Desconto na locação | R$ XX,XX |
|  | **Valor total do benefício concedido** | R$ XXX,XX |

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PENALIDADES DECORRENTES DA RESCISÃO CONTRATUAL ANTECIPADA**

* 1. Na hipótese de cancelamento do serviço durante o prazo de PERMANÊNCIA MÍNINA, a pedido do CONTRATANTE, este se compromete a pagar em favor da CONTRATADA uma multa penal, apurada de acordo com a fórmula abaixo :

|  |
| --- |
| **VM=(VB/MF) X MR** |

**Onde:**

**VM = Valor da multa;**

**VB = Valor total dos benefícios concedidos;**

**MF = Número total de meses de fidelidade;**

**MR = Número total de meses restantes para se completar o prazo de fidelidade.**

* 1. Redução ou alteração para plano inferior ao inicialmente contratado durante o prazo de PERMANÊNCIA MÍNIMA, será considerada quebra do vínculo de permanência e o CONTRATANTE estará sujeito ao pagamento de multa, conforme cláusula 3.1.
  2. Na hipótese de cancelamento do serviço durante o prazo de PERMANÊNCIA MÍNINA, o CONTRATANTE estará obrigado ao pagamento dos valores especificados na cláusula 3.1, a título de multa por rescisão antecipada do contrato.
  3. Na hipótese de suspensão temporária do serviço a pedido do CONTRATANTE, o prazo de PERMANÊNCIA MÍNINA ficará suspenso, voltando a fluir após o término da suspensão, até o fim do prazo de PERMANÊNCIA MÍNINA fixado.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

* 1. Em caso de transferência de titularidade do Contrato, o futuro CONTRATANTE deverá obrigar-se a cumprir todas as estipulações referentes a presente contratação, incluindo o período de PERMANÊNCIA MÍNINA restante.
  2. O presente CONTRATO DE PERMANÊNCIA forma, juntamente com o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA, e respectivo TERMO DE CONTRATAÇÃO, um título executivo extrajudicial, para todos os fins de direito.
  3. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação ou casos omissos do presente contrato, fica eleito o foro da comarca da prestação do serviço, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**Praia Grande-SP, 27 de agosto de 2023.**

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF: